



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N° 52/2016**



MPA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral  
-02-mai-2016-15:18-02817-12

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

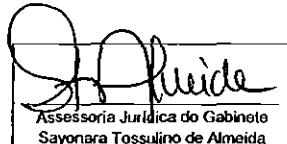
O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para conceder contribuição a **ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA**.

A Associação utilizará o valor desse repasse para execução do Projeto "Bom de Bola é Craque na Escola 2016", o qual proporciona as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco, acesso à prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possam desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo também para a formação da cidadania, criando obrigações e estimulando a personalidade intelectual e física, bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vida dos mesmos.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito





PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 75/2016.**

Autoriza conceder contribuição a **ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Associação Colosso da Baixada**, de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

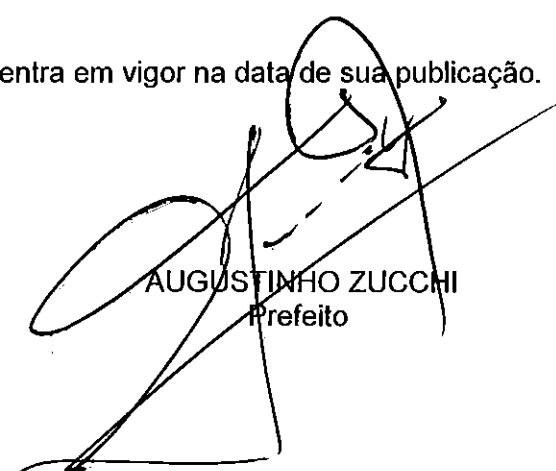
**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

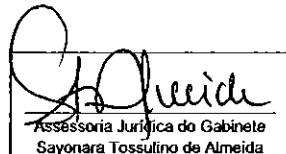
**16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO**  
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO  
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude  
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

**Art. 3º** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito





## TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO ..../2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.235.596/0001-83, com sede na Rua Fiorelo Zandoná, 835, Bairro Cristo Rei, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **ADÃO CARDOSO GARCIA**, portador do CPF/MF nº 372.955.009-87, RG nº 1.705.408 SESP/PR, residente na Rua Tereza Cadorin, 128 em Pato Branco – PR, denominado **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para execução do Projeto “Bom de Bola é Craque na Escola 2016”, o qual proporciona as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco, acesso à prática de esportes, contribuindo pra o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possam desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo também para a formação da cidadania, criando obrigações e estimulando a personalidade intelectual e física, bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vida dos mesmos. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

- 1) Apresentar:
  - \* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - \* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
  - \* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - \* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - \* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
  - \* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
  - \* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
  - \* Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do objeto a ser executado;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso;

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.



## CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, sob nº 5913-4, de titularidade da Associação Colosso da Baixada, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO  
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO  
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte,  
Lazer e Juventude  
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

## CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;



- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;
  - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
  - c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
  - d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



(cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização**

O servidor Paulo José B. G. Ferronatto, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº ...../2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação**

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro**

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, .....de ..... de 2016.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito

**ADÃO CARDOSO GARCIA**  
Presidente da Associação Colosso da Baixada

**TESTEMUNHAS**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assessoria Jurídica do Gabinete  
Sayonara Tossulino de Almeida



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE PATO BRANCO

**EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO**

TERMO N° .../2016

<b>PARTES:</b>	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA
<b>OBJETO:</b>	Repasso de contribuição a Convenente para execução do Projeto "Bom de Bola é Craque na Escola 2016", o qual proporciona as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco, acesso à prática de esportes, contribuindo pra o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possam desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo também para a formação da cidadania, criando obrigações e estimulando a personalidade intelectual e física, bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vida dos mesmos.
<b>VALOR:</b>	R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
<b>VIGÊNCIA:</b>	20 de maio a 20 de novembro de 2016
<b>FORO:</b>	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ..... de ..... de 2016.	

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO  
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTÓCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 355464

Assunto : SOLICITACOES  
Subassunto: SOLICITACAO FAZ  
No. Processo : 355464  
Data Processo : 05/04/2016  
Requerente : ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA  
Fone : 91277547  
Identificador de processo (Internet) : B545B11

---

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 11:45:09

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse  
[www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) no link Protocolo On-line.



## PROJETO SÓCIO ESPORTIVO

**"BOM DE BOLA É CRAQUE NA ESCOLA"**



[www.colossodabaixada.com.br](http://www.colossodabaixada.com.br)

**PATO BRANCO/PR**

**2016**



# PLANO DE TRABALHO

## 1. DADOS CADASTRAIS

**Entidade:** Associação Colosso da Baixada - ACB  
**CNPJ** 09.235.596/0001-83

**Endereço:** Rua Fiorelo Zandona, 835, Bairro Cristo Rei, CEP 85506-010

**Contato:** (res) 46 3224 6148- (cel.) 46 9101 1945

**Responsável:** Adão Cardoso Garcia      **CPF:** 372.955.009-87

**Banco:** Caixa Econômica Federal - **Agencia:** 0602 **Conta:** 5913-4

## 2 – RAZÕES DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

A Associação Colosso da Baixada – Escola de Futebol vem através de esta solicitar transferência voluntária para execução do projeto “Bom de Bola é Craque na Escola 2016” o qual vem proporcionar as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco-PR, acesso à prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possa desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo, também, para formação da cidadania, criando obrigações, estimulando a personalidade intelectual e física bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vidas dos mesmos.

## PROJETO TÉCNICO

**Titulo do Projeto:** “BOM DE BOLA É CRAQUE NA ESCOLA 2016”

### **Identificação do Projeto**

A Associação Colosso da Baixada, sociedade civil, sem fins lucrativos de utilidade pública, que tem por finalidade fortalecer os associados no âmbito de sua jurisdição mediante a organização e gerência de escolinhas de futebol, tem como meta principal fomentar a prática esportiva no município de Pato



Branco através da modalidade de Futebol, executando o Projeto Social Esportivo: **“BOM DE BOLA É CRAQUE NA ESCOLA 2016”**.

## **2.1 – APRESENTAÇÕES DA ENTIDADE**

Somos um Centro de Formação de Atletas de Futebol, denominada de Associação Colosso da Baixada, sem fins lucrativos de utilidade pública, fundada em 2007. Atualmente temos sede em Pato Branco – PR e os treinamentos são realizados no Estádio Constantino Bonato e no ginásio do SESI.

**2.1.1 - OBJETIVO PRINCIPAL:** representar o município de Pato Branco-PR nas competições oficiais na modalidade de futebol de campo nas categorias Sub-15 e Sub-17.

**2.1.2 - MISSÃO:** atuar na transformação de suas realidades sócio-educativas.

**2.1.3 – PARCERIAS:** A Associação Colosso da Baixada atua em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

**2.1.4 –** A equipe de profissionais remunerados pela Entidade é composta de: 1 Coordenador administrativo, 1 secretario, 1 zelador, 4 professores de educação física. Fica a cargo da Diretoria da entidade o trabalho voluntário, que atuam nos eventos promocionais.

**2.1.5 – INSTALAÇÕES:** A ACB tem sua sede na rua Fiorelo Zandoná, 835, bairro Cristo Rei, e suas atividades são desenvolvidas no Centro de Treinamentos da Colosso da Baixada – Estádio Constantino Bonato e no Ginásio de Esportes do SESI.

## **2.2 – PÚBLICO ALVO**

O Projeto beneficiará crianças e adolescentes na modalidade de futebol na faixa etária de 15 á 17 anos.

### **3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO**

Proporcionar a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco-PR, acesso à prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possa desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo, também, para formação da cidadania, criando obrigações, estimulando a personalidade intelectual e física bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vidas dos mesmos. O Projeto beneficiará crianças, jovens e adolescentes na modalidade de futebol na faixa etária de 15 á 17 anos.

#### **(3.1) JUSTIFICATIVA E OBJETO A SER EXECUTADO**

Como todos os municípios do Brasil, os problemas sociais vêm se agravando tendo em vista o desemprego crescente o que deixa a população em situação de vulnerabilidade social aumentando as demandas por serviços públicos que venham amenizar tal problemática.

Cabe aqui destacar a situação da infância e adolescência que nesse contexto social desfavorável sofre com os desarranjos familiares e em decorrência disso ficam expostos aos fenômenos da negligência, maus tratos, abandono familiar, violências sexuais, evasão escolar, consomem drogas, trabalho infantil, envolvimento em atos infracionais e outras situações de violação de direitos fundamentais.

Destaca-se que, embora, haja uma, melhora pontual, no que diz às ofertas de serviços sociais públicos, estes programas ainda não superaram tais



situações, persistindo, no município estes fenômenos, constituindo-se um dos principais desafios a serem enfrentados na atualidade.

*"Segundo relatos do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os problemas envolvendo crianças e adolescentes vem se agravando. Tal fato é observado pelo número de denúncias (média de denúncias diárias: 02) de casos de violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e pelo número de aplicação de medidas de proteção (40 casos atualmente). Diante de tal problemática, torna-se imperativo que medidas de proteção social eficazes sejam tomadas voltadas para a prevenção e combate aos fatores de riscos a que são expostos diariamente".*

Nesse sentido é que a Associação Colosso da Baixada, vem propor, financiamento do PROJETO "**BOM DE BOLA É CRAQUE NA ESCOLA 2016**", voltado para atender gratuitamente as crianças e adolescentes desportistas de nossa cidade.

Trata-se de uma proposta que vem oferecer aos mesmos acesso a prática de esporte na modalidade de futebol.

O projeto ***"BOM DE BOLA É CRAQUE NA ESCOLA 2016"*** sem dúvida, é de extrema relevância social para a comunidade e para os beneficiários uma vez que proporcionará aos mesmos a criação de novas opções de vida, criando condições de superação das dificuldades, servindo como alternativa para afastar-se das drogas e criminalidade, o mesmo contribuirá, também, para fortalecer as características positivas priorizando valores construtivos como: companheirismo, auto controle, respeito às regras, auto superação, e controle dos impulsos negativos e agressividade.

Outra característica do projeto é que vem contribuir para redução da evasão escolar e repetência, melhorando os níveis de concentração. Visa, ainda, a troca de informações, capacitação, formações de novos valores, mudanças de comportamento desenvolvendo a personalidade e possibilitando formas diferenciadas de reflexão e ação.

No campo da saúde, o projeto possibilitará a potenciação e preservação das capacidades físicas, emocional e psicossocial melhorando a qualidade de vida, influenciado na formação da auto-estima, credenciando para uma melhor ação produtiva e participação na sociedade.

### **3.2 METAS A SEREM ATINGIDAS**

Pretender beneficiar 66 crianças e adolescentes, sendo:

- 66 adolescentes na faixa etária de 15 á 17 anos;

Todos os beneficiários deverão estar matriculados e freqüentando ambiente escolar, e ainda cumprir com as exigências escolares.

### **3.3 ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O projeto será encaminhado ao poder publico no mês de março de 2016, após aprovado e sancionado pelo executivo do município, estaremos divulgando nas escolas e indicando os locais para inscrições e treinamento.

No dia 01.03.2016 começarão as inscrições, divulgação e captação de alunos nas escolas do município, e a seleção de alunos nos dias 21.03.2016 á 24.03.2016.



As atividades iniciam em Março e terminam na segunda quinzena de Novembro de 2016, sendo então concedido férias aos alunos.

Divulgação	Março	01.03.2016
Seleção de Alunos	Março	21.03.2016 á 24.03.2016
Amistosos	Abril	Á DEFINIR.
Copa Nova Bréscia	Julho	Á DEFINIR.
Treinamentos	Junho/Dezembro	16.06.2016 á 15.12.2016.
Jogos Infantis	Novembro	Á DEFINIR.
Jogos da Juventude	Fase Regional	15 Á 21.07.2016
Competições	Dezembro	Á DEFINIR

#### **(3.4) PLANO DE APLICAÇÃO**

Título da Transferência Voluntária:	Subvenção Social	
Finalidade:	Assistencial,	Esportiva e Educacional.
Previsão de Custos:	R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).	
Natureza da Despesa:	Contabilidade, Alimentação, Materiais Esportivo, Materiais de consumo e expediente, Medicamentos e Uniformes de Treinamento	



### **(3.5) TABELA DE GASTOS MENSAIS COBERTOS PELA SUBVENÇÃO**

<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Custos Previstos</b>
<b>Da Concedente – Da Proponente</b>	
Contabilidade	R\$ 250,00
Alimentação	R\$ 550,00
Materiais Esportivos	R\$100,00
Materiais de consumo e expediente	R\$100,00
Medicamentos	R\$ 100,00
Uniformes de treinamento	R\$ 400,00
Custo Mensal do Plano	R\$ 1.500,00
<b>Natureza da Despesa mês de novembro 2016</b>	
<b>Custos Previstos</b>	
<b>Da Concedente – Da Proponente</b>	
Contabilidade	R\$ 250,00
Alimentação	R\$ 550,00
Materiais de consumo e expediente	R\$100,00
Medicamentos	R\$ 100,00
Custo do Mês de novembro do Plano	R\$ 1.000,00

### **4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

MAIO	R\$ 1.500,00
JUNHO	R\$ 1.500,00
JULHO	R\$ 1.500,00
AGOSTO	R\$ 1.500,00
SETMEBRO	R\$ 1.500,00



OUTUBRO	R\$ 1.500,00
NOVEMBRO	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

Os valores supra deverão ser depositados mensalmente, na Conta Corrente nº 5913-4, Agencia 0602 da Caixa Econômica Federal de Pato Branco, específica para este fim, a partir do mês de Março de 2016.

## **5. OBJETIVO GERAL**

Proporcionar as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco-PR, acesso à prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possa desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo, também, para formação da cidadania, criando obrigações, estimulando a personalidade intelectual e física bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vidas dos mesmos.

### **5.1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Promover e incentivar o esporte e a alta estima das crianças e adolescentes;
- Contribuir para o bom andamento das atividades esportivas e educacionais;
- Propiciar uma ação integrada junto à escolas e a sociedade;
- Representar nosso município nas competições oficiais na modalidade;



## **6. RESULTADOS ESPERADOS**

A Associação Colosso da Baixada aposta alto no futebol como meio de inclusão social executando o Projeto Social Esportivo “**Bom de Bola é Craque na Escola2016**”.

Este projeto de parceria de entidades privadas e poder público visa movimentar crianças e adolescentes e possibilitar um ajuste delas à sociedade.

A intenção é atender 66 crianças, que farão parte de um programa de desenvolvimento no centro de formação de atletas da Escola de Futebol Colosso da Baixada.

A iniciativa pretende descobrir valores para serem colocados a treinar nas equipes de competição do Colosso da Baixada e representar nosso município.

A evolução de garotos no futebol, contudo, não é a única meta do projeto, idealizamos tirar a criança da rua e a rua da criança, fazendo com que os adolescentes se afastem da ociosidade, drogas e violência, através da prática esportiva, criando condições para que possam ter um futuro melhor.

## **7 - CONCLUSÃO**

Pelo acima exposto, solicitamos à Prefeitura Municipal de Pato Branco, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de Subvenção Social para o ano de 2016, para a ASSOCIAÇÃO COLOSSE DA BAIXADA – ACB, tudo conforme explanação supra, subvenção esta a ser usada tendo sempre como base no menor preço, com fiscalização, se necessário entender, de funcionário público municipal, com comprometimento de prestação de contas mensal, sempre no menor prazo possível.

Agradecemos antecipadamente pela atenção que for a nós dispensada, e esperamos a aprovação desta nossa solicitação, pois só com ações conjuntas faremos de Pato Branco uma cidade cada vez melhor e mais humana para se viver.

Atenciosamente,

**ADÃO CARDOSO GARCIA  
PRESIDENTE  
ASSOCIAÇÃO COLOSSE DA BAIXADA**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

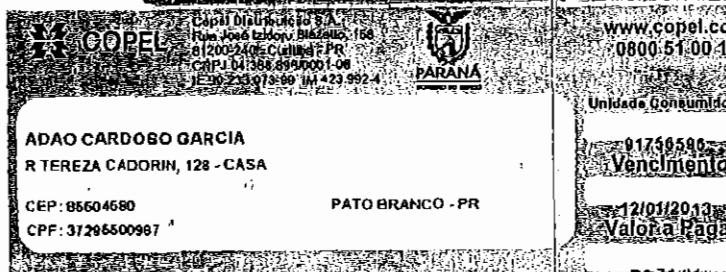
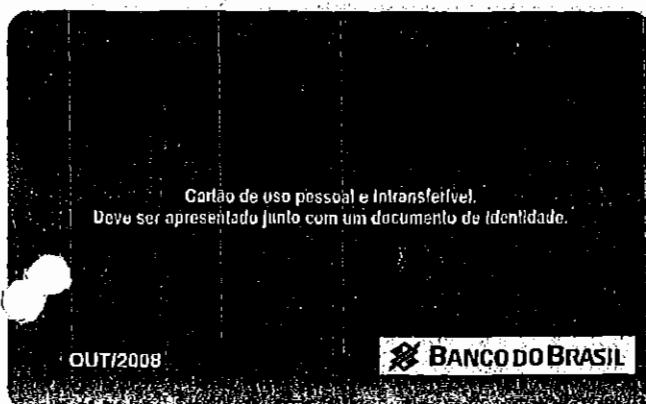
### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.235.596/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/11/2007	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL. 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA				
LOGRADOURO R FIORELO ZANDONA		NÚMERO 835	COMPLEMENTO	
CEP 85.506-010	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3223-2675		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 22/03/2016 às 11:04:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Existem débitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte no fornecimento de energia. Se, após o corte, não ocorrer religação nos 3 meses seguintes, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período, haverá cobrança conforme legislação vigente. Se a pendência estiver paga, favor desconsiderar esta mensagem.

Informações Técnicas		Mês Referência	Valor
No. Medidor:	0312640762 - TRIFASICO	12/2012	
Lectura Atual:	Lectura Atual:	Consumo Médio/Dia	
19/12/2012	18/12/2012	20 dias	
263	403	140 kWh	
		Constante de Multiplicação	
		1,00	
		Total Faturado	
		140 kWh	
		Consumo Médio/Dia	
		4,83 kWh	
		Data Apresentação	
		18/12/2012	

RESIDÊNCIA OFICIAL		Indicadores de Qualidade	RESIDÊNCIA OFICIAL	Indicadores de Qualidade	RESIDÊNCIA OFICIAL
Conjunto: PATO BRANCO	Mes 10/2012	Tensão Contratada:			
DIC FIC	DIC FIC	127 / 220 volts			
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00 h	0,00 h	0,00 h	0,00 h
Límite Mensal:	6,43 h	3,42	3,11 h	16,01	116 - 133 / 201 - 231 volts
Límite Trimestral:	10,68 h	6,66			
Límite Anual:	10,68 h	6,66			

Histórico de Consumo e Pagamento					
Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.
NOV/12	100	PENDENTE	SET/12	100	24/10/2012
OUT/12	100	19/11/2012			

Media 3 últimos consumos: 100 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA nº. 2837971 Série B						
Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Al. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	140	0,211286	29,68	29,68	29,00
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	140	0,240367	34,77	34,77	29,03
03 CONT ILUMIN PÚBLICA MUNICIPI				6,26		
04 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				0,63		
05 JUROS CONTA ANTERIOR				0,07		
Base de Cálculo do ICMS:	64,35	Valor ICMS:	10,66	Valor Total da Nota Fiscal:	75,01	
Composição dos Valores:						
Energia	19,07					
Distribuição	12,61					
Transmissão	3,66					
Tributos	72,08					
Encargos	6,28					
TOTAL	84,35					

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R\$ 4,22, CONFORME RES. ANEEL 93/2006.  
MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA. EVITE MULTA DE 2% E JUROS (IGPM + 1%).  
DEBITOS: 11/2012 R\$ 60,45



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



## Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS  
Nº 014534701-33

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o CNPJ 09.235.596/0001-83, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 13/05/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA

## **ESTATUTO**

## CAPÍTULO I

**Da organização, nome, sede, objeto e prazo.**

**Art. 1º -** Sob a designação de **ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA**, é instituída, nos termos do Código Civil pátrio, artigos 53 a 61, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de utilidade pública, que tem por finalidade fortalecer os associados no âmbito de sua jurisdição, mediante a organização e gerência de escolinhas de futebol e futsal, realização de eventos de natureza desportiva, cultural, artística, cívica, recreativa e competitiva, bem como a otimização e divulgação do esporte de competição e ensino, e, tudo a estes relacionados.

**Art. 2º** - A Associação terá sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, sito à Rua Fiorelo Zandoná, 835, Bairro Cristo Rei, podendo, ainda, manter estabelecimentos em outros pontos do território nacional e mesmo em outros territórios, segundo as necessidades e interesses da própria Associação.

**Art. 3º** - O prazo para duração da *Associação* é indeterminado, assim como o número de seus sócios.

**Art. 4º** - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, inexistindo qualquer responsabilidade dos mesmos, ainda que subsidiária, pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, exceto se comprovadamente o associado ilicitamente der causa a tal obrigação.

**Parágrafo único** – Os bens e direitos dos associados perante a entidade não serão transmissíveis aos seus herdeiros.

## **CAPÍTULO II**

### **Da classe e quantidade de sócios**

**Art. 5º** - A associação é constituída de número ilimitado de sócios, nas categorias de "fundador", "contribuinte" e "Investidor".

**Art. 6º** - Serão admitidos como sócios, em reunião plena e com votação unânime da diretoria, pessoas físicas e jurídicas, independente do ramo de atuação, que possuam a mesma conduta correta dos demais associados, e detenha compatibilidade com as finalidades da associação.

Finalidades da associação.  
Humberto  
Jacobs  
Evaristo  
Wagner  
\$

**Art. 7º** - Os SÓCIOS FUNDADORES são aqueles que deram origem à associação, e compõe a ata de fundação da mesma, e serão livres de pagamento de admissão ou jóia, compra de títulos, e pagamento de mensalidades ou anuidades.

**Art. 8º** - São SÓCIOS CONTRIBUINTES, todas as pessoas jurídicas ou físicas admitidas ao quadro social, mediante o pagamento da jóia ou taxa inicial e a contribuição mensal ou anual fixada pela Assembléia Geral.

**Art. 9º** - São SÓCIOS INVESTIDORES todas as pessoas jurídicas ou físicas admitidas ao quadro social, mediante o pagamento de contribuição exclusivamente mensal fixada pela Assembléia Geral, os quais terão direitos sobre eventuais lucros originados à Associação, o que será definido através do Regimento Interno.

**Art. 10º** - A contribuição fixada pela Assembléia Geral, deve ser paga mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, e após essa data incidirá multa de 2% (dois por cento) e a correção pelo fator de atualização diária de 0,1% (um décimo). Incidirá, sobre os valores da mensalidade, qualquer taxa adicional cobrada pela Instituição Financeira contratada pela associação.

**Art. 11º** - É direito inalienável dos sócios fundadores e contribuintes, com a mensalidade em dia, votarem e serem votados, e cada associado pessoa jurídica será representado nas Assembléias Gerais pela pessoa indicada expressamente, ou outra detentora de autorização escrita.

**Art. 12º** - É permitida a acumulação de categorias de sócios, nos moldes deste Estatuto e também do Regimento Interno.

**Art. 13º** - A Exclusão de sócios far-se-á mediante apuração, pela Assembléia Geral, de falta grave ou reconhecimento da existência de motivos graves.

**Parágrafo primeiro** - A diretoria irá instaurar procedimento administrativo de exclusão de sócio, quando assim entender, facultando ao demandado o amplo direito de defesa e o contraditório, o qual será intimado via postal com A.R. e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa antes da remessa dos autos para julgamento pela Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO III** **Das obrigações dos Associados:**

**Art. 14º** - São deveres e obrigações dos associados:

- a) Comparecer às Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, regularmente convocadas, não podendo, em caso de não presença, questionar as decisões ali tomadas;
- b) Deliberar, sempre que possível, de acordo com os interesses maiores da associação;

- c) Nos casos de saída espontânea ou de exclusão coercitiva, o associado não terá direito de ressarcir-se ou indenizar-se dos investimentos ou pagamentos efetuados, considerando-se a finalidade não lucrativa da Entidade, mas a perda desse direito não exime o mesmo do pagamento de quaisquer débitos ou dívidas, porventura existentes com a sociedade, sob pena de ser-lhe movida a competente execução judicial;
- d) Quando adimplente, e se exclusivamente da categoria de fundador e contribuinte, votar e participar das Assembléias Gerais, cujas decisões deverá cumprir fielmente, bem como colaborar nas atividades administrativas quando eleito;
- e) Comparecer, se exclusivamente da categoria de fundador e contribuinte, às Assembléias Gerais trimestrais realizadas para avaliação e orçamento das despesas com publicidade e investimentos sociais, não podendo, em caso de não presença, questionar as decisões ali tomadas;
- f) Acatar e fazer cumprir as penalidades impostas pelo Conselho Fiscal e/ou Assembléia Geral, inclusive contra si mesmo;
- g) Contribuir com as taxas e mensalidades fixadas pelo Conselho Deliberativo e/ou Assembléias Gerais;
- h) Cooperar com a Diretoria e demais Órgãos da Associação, para que esta atinja suas finalidades estatutárias.

**Parágrafo primeiro** - Será declarado desligado da associação, de ofício pelo Presidente, "ad referendum" da Assembléia Geral, o associado que deixar de pagar 3 (três) parcelas consecutivas de contribuição, caso mensal, e 01 (uma) caso anual (se sócio contribuinte) ou estiver inadimplente com a contribuição por 02 (dois) meses, se sócio investidor.

**Parágrafo segundo** - Para cumprimento do disposto no parágrafo antecedente, deverá o presidente da Entidade notificar o associado inadimplente para que, em 05 (cinco) dias regularize sua situação, ou apresente defesa escrita, a qual será remetida ao Conselho Fiscal para apreciação. Se inerte o associado, ou a defesa for julgada improcedente, aplicar-se-á, então, o disposto no parágrafo primeiro.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de desligamento dos quadros associativos, qualquer que seja o motivo, é facultado à associação a cobrança extrajudicial ou judicial de dívidas pendentes.

**Parágrafo quarto** - O associado que, seja qual for o motivo, deseje retirar-se da Associação, deverá manifestar sua intenção por escrito, em carta protocolada na sede social ou expedida sob registro postal com aviso de recebimento (AR), instruída com a declaração da Tesouraria de estar quite com a Entidade, sendo facultado à associação cobrar extra ou judicialmente débitos pendentes que ainda não tenham sido apurados.

**Parágrafo quinto** - Ao sócio investidor que for excluído, ou desejar retirar-se da sociedade, em nenhuma hipótese, será devolvido qualquer valor despendido mensalmente à Associação.

## CAPÍTULO IV

### Da Diretoria e suas atribuições

**Art. 15** ♀ - A Associação será administrada por 06 (seis) membros eleitos pela maioria dos votos dos filiados em dia com a mensalidade, em Assembléia Geral Ordinária, os quais exerçerão os cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro, e Primeiro e Segundo Secretário.

**Art. 16** ♀ - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos e seus membros são reelegíveis por tempo indeterminado.

**Parágrafo único** - Após o primeiro mandato, a administração só poderá ser constituída por integrantes efetivos da Associação, com mais de 01 (um) ano de filiação.

**Art. 17** ♀ - Nos casos de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente, e este pelo Tesoureiro, e este pelo Secretário e assim sucessivamente.

**Parágrafo único** - A substituição do Secretário, prevista no artigo anterior, dar-se-á por um dos membros do conselho fiscal.

**Art. 18** ♀ - O Presidente da Associação e os demais membros não receberão valor algum a título de remuneração, assim como os integrantes do Conselho Fiscal.

**Art. 19** ♀ - Em caso de cargo vacante na Diretoria, os demais diretores e o conselho fiscal escolherão um Diretor que completará o mandato até o final.

**Art. 20** ♀ - A Diretoria reunir-se-á, por convocação escrita do Presidente ou por membros que representem, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do quadro social, conforme necessidade aparente.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de empate em votação, o presidente disporá, além de seu voto, de um voto de minerva.

**Parágrafo segundo** - Em caso de problemas financeiros, assim definidos por votação dos presentes (maioria simples) o voto de desempate caberá ao Tesoureiro.

**Art. 21** ♀ - São atribuição da Diretoria, além de outras que são cabíveis por força de Lei e deste Estatuto:

- a) Gerir os negócios;
- b) Executar os dispositivos do Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- c) Cumprir fidedignamente a Lei no que se referir às suas aplicações na Associação;
- d) Redigir o Regimento Interno;

- e) Criar ou extinguir cargos ou funções;
- f) Fixar atribuições aos integrantes;
- g) Resolver casos que não estejam previstos por este Estatuto;

**Art. 22º -** É da competência exclusiva do Presidente:

- a) convocar e dirigir todas as Assembléias e Reuniões da *Associação*, assinando as respectivas atas, depois de aprovadas;
- b) representar a *Associação* ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, outorgando e recebendo mandatos de procuração;
- c) assinar escrituras de venda e compra, hipoteca e outras, de interesse da *Associação*, desde que previamente aprovadas em Assembléia;
- d) assinar contratos de parceria, locação, empréstimos e outros de qualquer natureza, inclusive de abertura de contas bancárias, de interesse da *Associação*;
- e) contratar pessoal para serviços gerais, manutenção do patrimônio e outros serviços que se fizerem necessários;
- f) supervisionar e orientar todos os negócios que envolvam a *Associação*, praticando, enfim, todos os atos que compreendam a administração da Sociedade.
- g) julgar por escrito e devidamente fundamentado, os recursos interpostos às decisões proferidas pelo Assembléia Geral, quando esta for acionada pelos sócios;
- h) Editar Resoluções, as quais deverão ser afixadas em local visível na sede da *Associação*, regulamentando toda e qualquer matéria de interesse da *Associação*, as quais somente poderão ser revogadas mediante decisão fundamentada da maioria simples da diretoria;

**Art. 23º -** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou eventuais impedimentos, bem como, exercer as funções previstas na letra "g" do artigo 22º, quando o presidente for parte no litígio.

**Parágrafo único -** Em caso de presidente e vice presidente serem parte no litígio, a incumbência de julgamento é do secretário, sendo do tesoureiro, quando este participar juntamente com os dois primeiros. Se os quatro membros da diretoria forem parte, o Conselho Fiscal indicará um associado, preferencialmente fundador, para dirimir a controvérsia.

**Art. 24º -** Compete ao Secretário:



**a)** redigir, lavrar em livro próprio, apresentar e assinar as atas das Assembléias da Associação;

**b)** receber e despachar a correspondência administrativa;

**c)** manter em boa ordem a documentação administrativa;

**Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:**

**a)** Receber, guardar e contabilizar os valores da Associação, efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente e/ou Assembléia Geral, e apresentar balancetes mensais à Diretoria e balanços anuais às Assembléias Gerais;

**b)** assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques relativos aos pagamentos efetuados pela Associação.

**c)** Realizar demais funções financeiras da Associação;

**Art. 26º - Compete ao Diretor Jurídico:**

**a)** Atuação integral em todos os processos jurídicos onde a Associação figure como requerente ou requerida;

**b)** Prestar orientação jurídica, sempre que necessário e solicitado, inclusive emitindo pareceres quando requisitado pela diretoria ou Conselho;

**c) Atuação Judicial:** atuar em todos os procedimentos judiciais Criminais, Cíveis, de toda a natureza, Familiares, Trabalhistas e Fiscais;

**d) Atuação Extrajudicial:** Confeccionar os contratos que se fizerem necessários, as cobranças extrajudiciais, acompanhamento de inquéritos policiais, defesas fiscais administrativas e acompanhamento em demissões feitas perante o Ministério do Trabalho, além de, quando necessário, acompanhamento da empresa na Junta de Conciliação da Justiça do Trabalho, atendendo sempre os interesses da associação;

**Parágrafo primeiro:** Será do Diretor Jurídico os honorários sucumbenciais, além daqueles cobrados diretamente da parte contrária;

**Parágrafo segundo:** Poderá o advogado substabelecer poderes, firmando parcerias com outros causídicos em qualquer demanda, seja ela complexa ou não. A este substabelecido não serão pagos honorários pela Associação;

*Wagner* 6



## **CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal**

**Art. 27º** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, cada um dos quais terá um suplente, sendo todos eleitos, quando da eleição do Diretório e com mandato de 02 (dois) anos, pela Assembléia Geral Ordinária, que os poderá reeleger uma única vez.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal não receberão vencimentos.

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal só poderá funcionar com a presença de todos os seus membros, sendo os efetivos substituídos pelos suplentes em caso de seu impedimento.

**Art. 29º** - É de competência exclusiva do Conselho Fiscal:

- a)** Fiscalizar todos os negócios e operações da Associação, solicitando aos Diretores os elementos necessários à fiscalização;
- b)** Examinar a escrituração, contratos e operações executadas pelos Diretores;
- c)** Verificar a Situação do Caixa;
- d)** Emitir parecer competente sobre os assuntos a ele submetidos;
- e)** Examinar e dar parecer em Balanços da Associação;
- f)** Fiscalizar todas as operações financeiro-administrativas, com direito de convocar a Assembléia Geral, quando a presidência se recusar a fazê-lo;

## **CAPÍTULO VI Das Assembléias Gerais**

**Art. 30º** - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe exercer todas as funções previstas em Lei, tomar qualquer deliberação sobre os negócios sociais e reformular os Estatutos;

**Art. 31º** - As Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, e realizadas mediante convocação editalícia, na imprensa local, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

**Parágrafo primeiro** - As Assembléias Gerais Ordinárias são destinadas a tomar conta da Diretoria, examinar parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Regimento Interno, e votar a constituição da Diretoria.

**Parágrafo segundo** - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou pelo Conselho Fiscal para tratar de assuntos que não caibam na deliberação da Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo terceiro** - A aquisição, oneração ou alienação dos bens patrimoniais, a reforma do presente Estatuto, aprovação ou reforma do Regimento Interno e a dissolução da Associação somente poderão ser tratadas em Assembléia Extraordinária.

**Parágrafo quarto** - As Assembléias serão presididas pelo Diretor Presidente ou por um substituto indicado ou escolhido pelo Conselho Fiscal, compondo-se a mesa, dele e de mais dois secretários escolhidos *ad hoc*.

**Parágrafo quinto** - As Assembléias Gerais deliberam, validamente, aprovando ou recusando os atos submetidos à sua apreciação por maioria dos votos, cada integrante tendo direito a 01 (um) voto. Observe-se que a validade é condicionada à presença de um número mínimo de integrantes filiados à Associação, sendo este, em primeira chamada, de 50 % (cinquenta por cento) mais um filiado, e em segunda chamada do número de integrantes filiados presentes.

**Parágrafo Sexto** - Cumpre ainda, a Assembléia Geral Extraordinária, analisar e emitir decisões escritas acerca de eventuais reclamações interpostas, na tentativa de dirimir quaisquer lides entre os integrantes da associação, ou apurar ou não a aplicação da justa causa visando a exclusão dos sócios.

**Parágrafo sétimo** - Das decisões mencionadas no item "g" do artigo antecedente, caberá recurso escrito endereçado ao presidente da associação, no prazo de cinco dias contados da ciência do recorrente.

## **CAPÍTULO VII** **Das Receitas e do Patrimônio**

**Art. 32º** - São bens próprios da Associação: contribuições, doações, legados, bens móveis, imóveis, títulos, apólices e juros, e quaisquer outras rendas permitidas por lei, que serão registrados, na forma da lei, em nome da Associação.

**Art. 33º** - Os recursos da Associação serão provenientes das mensalidades dos associados, além dos lucros obtidos com os eventos promovidos, além dos previstos na cláusula anterior.

**Parágrafo único** - Os rendimentos serão aplicados em prol da Associação, em especial na aquisição e manutenção de patrimônio, divulgação e realização de eventos de interesse dos associados, não podendo, em hipótese alguma, ser utilizado para fins particulares.



## CAPÍTULO VIII

### Disposições Gerais

**Art. 34º** - Os diretores e membros da *Associação* não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela *Associação*, nem a *Associação* é responsável por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

**Art. 35º** - Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária ou outro de natureza a mais diversa, o patrimônio ficará em poder do grupo que, independentemente de seu número, for fundador desta *Associação*.

**Art. 36º** - Em caso de dissolução da *Associação*, os seus bens próprios e saldos remanescentes, serão divididos, em partes iguais, entre os sócios fundadores que ainda façam parte da associação.

**Parágrafo único** - Em caso de inexistirem sócios fundadores vivos, os bens mencionados no artigo antecedente serão doados a instituições de caridade.

**Art. 37º** - A *Associação* poderá ter Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, cujos termos não poderão contrariar o conteúdo neste Estatuto.

**Parágrafo único** - A *Associação* poderá criar outras entidades para dar cumprimento aos seus objetivos, as quais se regerão por estatutos próprios, que não poderão contrariar os termos ou o espírito destes Estatutos.

**Art. 38º** - As disposições referentes às classes de sócios serão definidas no Regimento Interno.

**Art. 39º** - A diretoria, mediante deliberação da maioria simples em reuniões que não Assembléias, poderá criar, a qualquer tempo e caso necessário seja, outros cargos que não os constantes neste Estatuto, definindo, através de Resoluções, seu alcance, obrigações, deveres e finalidade.

*Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de 05 de novembro de 2.007.*

Pato Branco, 05 de novembro de 2.007.

Assinatura do Presidente

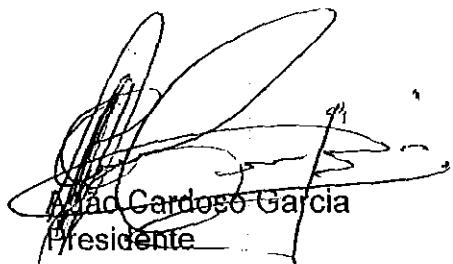
Assinatura do Secretário

Demais presentes:

*Edson B. B. S. V. Wagner*



Na quatro dias do mês de Janeiro de 2016 as 20:00hs na sede da Associação Colosso da Baixada na Rua Fiorelo Zandoná nº 835 Bairro Cristo Rei na cidade de Pato Branco reuniu-se a diretoria conforme edital de convocação para deliberarem os seguintes assuntos: eleição da nova diretoria e prestação de contas do exercício de 2015. O Presidente atual Luiz Carlos da Silva Filho deu inicio a reunião debatendo em primeiro plano a prestação de contas do exercício de 2015 sendo repassados os valores das receitas e despesas e não tendo nenhuma restrição e nenhum contestamento por qualquer membro do Conselho Fiscal foi aprovada a prestação de contas do exercício de 2015. Após a prestação de contas o Presidente atual apresentou a chapa única da próxima diretoria para o exercício 2015 e 2016, como não teve nenhuma chapa concorrente foi eleita por unanimidade a diretoria ficando composta da seguinte forma: Presidente Adão Cardoso Garcia residente na Rua Tereza Cadorin nº 128 Bairro Cadorin portador do CPF 372.955.009-87 e RG 1.705.408 SSP/PR, Vice Presidente Francisco Ribeiro da Silva residente na Rua Xingu nº 1001 Bairro Amadori portador do CPF 451.212.309-15 e RG 3.337.924-2 SSP/PR, 1º Tesoureiro Eimarde Paulo Pereira residente na Rua Fernão Dias Paes nº 140 Bairro Jardim das Américas portador do CPF 524.883.069-91 e RG 3.829.977-8 SSP/PR, 2º Tesoureiro Autieres Arruda Vargas residente na Rua Quatorze nº 648 na cidade de Mariópolis portador do CPF 042.953.739-58 e RG 7567791-0 SESP/PR, 1º Secretário Luiz Carlos Lamp residente na Rua das Violetas nº 498 Bairro Novo Horizonte portador do CPF 663.441.409-25 e RG 47045274 SSP/PR, 2º Secretário Claudemir Antonio Rezzadori residente na Rua Itacolomi nº 224 Bairro La Salle portador do CPF 483.420.099-04 e RG 33232268 SESP/PR. Foram eleitos para o Conselho Fiscal: Junior Aparecido Ribeiro, Fernando Ferst e José Luiz Dariva, para suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos Luiz Carlos da Silva, Valter Soares da Silva e Osni Paul. O Presidente eleito Senhor Adão Cardoso Garcia fez as considerações finais agradecendo a presença de todos. O Secretário eleito Luiz Carlos Lamp leu a Ata e deu por encerrada a reunião onde todos os presentes assinaram a presente Ata. Em tempo, ficou decidido pela Diretoria que o cargo de Comissão de Obras será o responsável: Francisco Ribeiro da Silva e Eimarde Paulo Pereira, Comissão de Eventos: Luiz Carlos Lamp e Claudemir Antonio Rezzadori, Comissão de Esportes: Osni Paul e Cláudimir Loreci Vieira, Comissão de Marketing: Fernando Ferst e Junior Aparecido Ribeiro.



Adão Cardoso Garcia  
Presidente



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA DE PATO BRANCO**

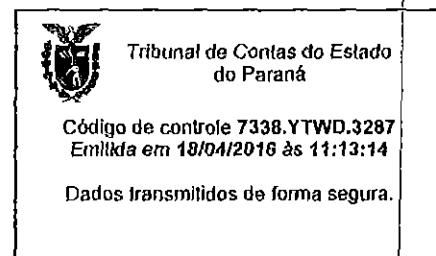
CNPJ Nº: 09.235.596/0001-83

**( FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA DE PATO BRANCO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 17/06/2016, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**



[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09235596/0001-83

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA

**Nome Fantasia:** ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA

**Endereço:** R FIORELO ZANDONA 835 / SANTA TEREZINHA / PATO BRANCO / PR / 85506-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/04/2016 a 10/05/2016

**Certificação Número:** 2016041115594845456673

Informação obtida em 26/04/2016, às 09:55:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.235.596/0001-83

Certidão nº: 26936415/2016

Expedição: 22/03/2016, às 11:34:18

Validade: 17/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.235.596/0001-83, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**  
Secretaria de Finanças  
Divisão de Tributos

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME.....: ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA

CNPJ/CPF...: 09.235.596/0001-83

ENDEREÇO...: FIORELO ZANDONA

, 835 - CRISTO REI

MUNICÍPIO.: PATO BRANCO

UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito patente acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 22/03/2016.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0009457/2016

Código de autenticidade da certidão: 722884810722884

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA  
CNPJ: 09.235.596/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:43:21 do dia 11/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2016.

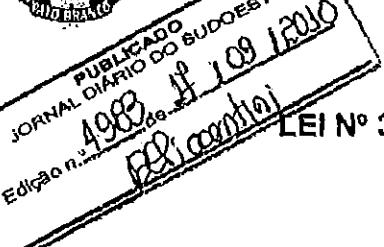
Código de controle da certidão: 245C.0885.413C.32BE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.450 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de Utilidade Pública Municipal a  
Associação Colosso da Baixada.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e  
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

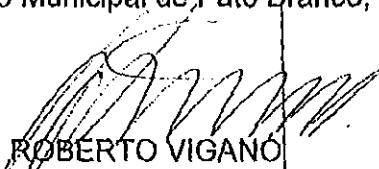
**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Colosso da Baixada**, entidade civil sem fins, inscrita no CNPJ sob nº 09.235.596/0001-83, com sede e foro na Rua Fiorelo Zandoná nº 835, Bairro Cristo Rei, em Pato Branco, Paraná.

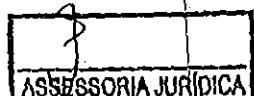
**Art. 2º** A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 80/2010, de autoria do vereador Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de setembro de 2010.

  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**CERTIDÃO NEGATIVA  
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**Nome: ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA DE PATO BRANCO**  
**CNPJ: 09.235.596/0001-83**

**Controle: 020/2016**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2015, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 12/04/2016.

Válida até 12/07/2016.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi  
Prestação de Contas



Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude  
CMJ  
Rua Teodilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambuquara- CEP 85502-480  
Fone: (45) 3225-5544 - Pato Branco - Paraná  
email: [zader@natebranco.pr.gov.br](mailto:zader@natebranco.pr.gov.br)

**RESOLUÇÃO 001/2016**

**Súmula: Aprova Termo de Cooperações Técnicas Financeiras com entidades.**

O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude – CMJ de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 4.193 de 03 de Dezembro de 2013, por meio de Deliberação em reunião ordinária 06 de Abril de 2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho para Termos de Cooperação Técnica Financiada para o ano de 2016, para entidades ligadas à Política de esporte e Juventude no Município de Pato Branco, sendo elas:

Entidade	Valor
Associação Patobranquense de Bocha	R\$ 10.000,00
Fundação Walderez Bertolin para o Projeto: Seu bom na sociedade, na escola e também bom de boia	R\$ 10.000,00
Associação dos Bolonistas	R\$ 10.000,00
Associação Colosso da Bahada	R\$ 12.500,00
Associação Patobranquense de Tae Kwon Do	R\$ 2.000,00
Associação Basquetebol Arte	R\$ 27.200,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 06 de Abril de 2016.

Paulo Ricardo de Souza Centenaro

Vice-Presidente

Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude

Senhor:

Cláudio Arcídio Muller  
Diretor de Comunicação Social  
Pato Branco - PR





**Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude  
CMJ**

Rua Teófilo Augusto Lolola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480  
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná  
email: [sedoc@pato branco.pr.gov.br](mailto:sedoc@pato branco.pr.gov.br)



**RESOLUÇÃO 001/2016**

**Súmula: Aprova Termo de Cooperações Técnicas Financeiras com entidades.**

O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude – CMJ de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 4.193 de 03 de Dezembro de 2013, por meio de Deliberação em reunião ordinária 06 de Abril de 2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho para Termos de Cooperação Técnica Financeira para o ano de 2016, para entidades ligadas à Política de esporte e Juventude no Município de Pato Branco, sendo elas:

Entidade	Valor
Associação Patobranquense de Bocha	R\$ 10.000,00
Fundação Walderez Bertolin para o Projeto: Sou bom na sociedade, na escola e também bom de bola	R\$ 10.000,00
Associação dos Bolonistas	R\$ 10.000,00
Associação Colosso da Baixada	R\$ 12.500,00
Associação Patobranquense de Tae Kwon Do	R\$ 2.000,00
Associação Basquetebol Arte	R\$ 27.200,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 06 de Abril de 2016.

Paulo Ricardo de Souza Centenaro  
Vice-Presidente

Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude

Senhor:  
Cláudio Arcídio Muller  
Diretor de Comunicação Social  
Pato Branco – Pr

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL.

No Reserva ..: 00205      Processo de Compra:      Ano:      Data: 08/04/2016  
 Orgao .....: 16      SEC.MUN.DE ESPORTE, LAZER, JUVENT.E IDOSO  
 Unidade ....: 02      DEP ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO  
 Funcional ...: 27.12200412.224.000 Manut.das atividades do Dpto de Esporte, Lazer e Juventude  
 Natureza ....: 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES      1106  
 Fonte .....: 0

## ----- Valores -----

Reservado ..: 12.500,00  
 Estornado ..: 0,00  
 Baixado ...: 0,00  
 Saldo .....: 12.500,00

## Movimentacao

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
08/04/2016	Reserva de Dotacao				12.500,00
	CONTRIBUICAO COLOSSO DA BAIXADA				

D.3397  
 Marcelo Glasson  
 CRC/PR 025980-5



## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2016

Através do Projeto Lei nº 75/2016, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para conceder contribuição a **Associação Colosso da Baixada**.

A concessão de contribuições destina-se a atender despesas para manutenção de entidades de direito público ou privado, disciplinada pelos arts. 12 § 2º da lei federal nº 4.320/64:

*"Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*

*§ 2º classificam-se como transferências correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas.

A lei municipal nº 2.457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

*"Art. 2º, somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*

- I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
- II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
- III – for determinada em lei específica.*

*Art. 3º. as entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

- I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
- II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na secretaria municipal de ação social e cidadania;*
- III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

A lei de responsabilidade fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

*"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco  
45  
Câmara Fis  
Visto

Sendo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal, veio melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de transferências voluntárias através da Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, que "regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do regimento interno do tribunal de contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da administração pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

*"Art. 2º. Para os fins desta resolução, considera-se:*

*III – contribuição, a transferência corrente ou de capital destinada a entidades da administração pública, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, observada a legislação vigente;"*

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do plano de trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em trâmite autoriza o repasse no período de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Conforme mensagem a entidade utilizará os valores repassados por este Projeto de Lei para execução do Projeto **"Bom de Bola é Craque na Escola 2016"**, o qual proporciona as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco, acesso à prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possam desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo também para a formação da cidadania, criando obrigações e estimulando a personalidade intelectual e física, bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a autoestima e melhorando a qualidade de vida dos mesmos.

Para que a contribuição ser atendida, foram anexados ao projeto os documentos abaixo relacionados que analisamos:

1. Termo de Transferência Voluntária – contribuição; (fls.3 a 9)
2. Projeto; plano de aplicação; plano de trabalho (fls.11 a 20);
3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.21);
4. Cópia da Identidade e CPF do presidente (fl.22);
5. Certidão Negativa de Débitos de Tributários e de Dívida Ativa Estadual (fl.23) com validade até 13/05/2016;
6. Estatuto Social (fls.24 a 32);



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



7. Ata de Eleição da Diretoria (fl.33);
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.34) com validade até 17/06/2016;
9. Certidão de Regularidade do Empregador Perante o FGTS (fl.35) com validade até 10/05/2016;
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.36) – com validade até 17/09/2016;
11. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais (fl.37) – emitida em 22/03/2016, com validade até 21/06/2016;
12. Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl.38) com validade até 08/10/2016;
13. Lei Municipal n.º 3450, de 15 de setembro de 2010, que declara de utilidade pública a entidade (fl. 39);
14. Certidão Negativa Relativa a Prestação de Contas Municipais emitida pelo Secretário de Administração e Finanças relativo aos repasses de subvenções sociais do ano anterior (fl.40) válida até 12/07/2016;

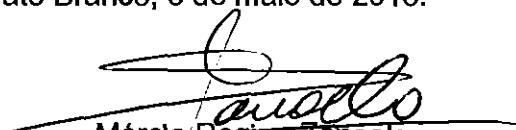
Diante do levantamento realizado ficaram faltando os seguintes documentos que deverão ser apresentados pela entidade:

1. Declaração que a entidade não emprega menores de idade e
2. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Anexo cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Esporte Lazer, Juventude e Idoso, Departamento de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso - 27.12200412.224.000 - Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude - dotação orçamentária 3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2016, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, um saldo de R\$ 85.300,00 (oitenta e cinco mil e trezentos reais), já descontados valores relativos aos projetos nº 67, 68 e 74/2016.

Atendidas as recomendações relativas aos documentos faltantes, somos de parecer favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.  
Pato Branco, 6 de maio de 2016.

  
Márcia Regina Zanuelo  
Assessora Contábil  
CRF nº 027.823/0-3



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Órgão.....: 16 SEC.MUN.DE ESPORTE,LAZER, JUVENT. E IDOSO  
Unidade Orçamentária: 16.02 DEP ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reduções Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Créditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponível Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
27 Desporto e Lazer						
27122 Administração Geral						
271220041 Manutenção do Esporte						
271220041.2.224000 Manut. das atividades do Dpto de Esporte, Lazer e Juventude						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
1101 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)						
	690.000,00	0,00	0,00	0,00	690.000,00	485.558,18
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		204.441,82	204.441,82	0,00	204.441,82	0,00
3.1.90.11.01.01.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EF - Desdobramento da Despesa						
1280 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		110.167,47	110.167,47	0,00	110.167,47	0,00
3.1.90.11.31.01.00 VENCIMENTO COMISSIONADOS - NAO OCUPANTES - Desdobramento da Despesa						
1395 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		56.293,46	56.293,46	0,00	56.293,46	0,00
3.1.90.11.31.02.00 VENCIMENTO COMISSIONADOS - DETENTORES DE - Desdobramento da Despesa						
1496 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.33.00.00 GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES - Desdobramento da Despesa						
1597 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		20.620,92	20.620,92	0,00	20.620,92	0,00
3.1.90.11.37.00.00 GRATIFICACAO POR TEMPO DE SERVICO - Desdobramento da Despesa						
1698 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		14.366,37	14.366,37	0,00	14.366,37	0,00
3.1.90.11.42.00.00 PERIAS INDENIZADAS - Desdobramento da Despesa						
1799 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		590,29	590,29	0,00	590,29	0,00
3.1.90.11.43.00.00 13o SALARIO - Desdobramento da Despesa						
1900 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.403,31	2.403,31	0,00	2.403,31	0,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - Desdobramento da Despesa						
1102 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)						
	151.000,00	0,00	0,00	0,00	151.000,00	97.964,60
		0,00	0,00	0,00	0,00	13.559,68
		53.035,40	53.035,40	0,00	39.475,72	13.559,68
3.1.90.13.01.00.00 FGTS - Desdobramento da Despesa						
1997 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.02.00.00 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS - Desdobramento da Despesa						
2094 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	7.545,04
		28.841,42	28.841,42	0,00	21.296,38	7.545,04
3.1.90.13.10.00.00 CONTRIB. AO INSS - COMISS. NAO DETENTORE - Desdobramento da Despesa						
2206 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	6.014,64
		24.193,98	24.193,98	0,00	18.179,34	6.014,64
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI						
1103 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)						



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Órgão.....: 16 SEC.MUN.DE ESPORTE, LAZER, JUVENT. E IDOSO  
Unidade Orçamentária: 16.02 DEP ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO

Destinação	Saldo Inicial	Suplementações	Reduções	Reservado	Total Créditos	Saldo Disponível
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhados a Pagar	Pagtos a Efetuar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano		
	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	31.208,51
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.791,49	3.791,49	0,00	3.791,49	0,00
3.1.90.16.44.00.00 HORAS EXTRAS E SERVICOS EXTRAORDINARIOS				- Desdobramento da Despesa		
2502 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.791,49	3.791,49	0,00	3.791,49	0,00
3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO						
1104 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	28.380,62
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		6.619,38	6.619,38	0,00	6.619,38	0,00
3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE						
1105 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	32.287,01
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.712,99	2.712,99	0,00	2.712,99	0,00
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES						
1106 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)	220.000,00	0,00	0,00	109.700,00	220.000,00	100.300,00
		0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
		10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.50.41.99.99.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR						
3552 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
		10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
1107 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
1108 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1109 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	0,00	0,00	49.621,09	500.000,00	126.649,06
		0,00	4.861,30	0,00	12.202,55	20.937,11
		323.729,85	145.234,93	0,00	124.297,82	199.432,03
3.3.90.30.01.02.00 GASOLINA						
2970 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		159,02	159,02	0,00	159,02	0,00
3.3.90.30.01.03.00 DIESEL						
2991 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.07.12.00 GENEROS ALIMENTICIOS PARA COPA E CANTINA						
2616 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.14.00.00 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO						
3090 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.995,00	2.995,00	0,00	2.995,00	0,00
3.3.90.30.15.00.00 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS						
2625 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA - ESCOLA DE FUTEBOL**

End: Rua Fiorelo Zandoná, 835, Cristo Rei Tel: (046) 32232675/99117317

E-mail: [acbgremio@gmail.com](mailto:acbgremio@gmail.com) CEP: 85506-010 Pato Branco - PR

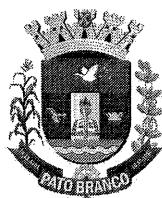
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento convênio de subvenção social que não fomos declarados inidôneos junto ao Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 09 de maio de 2016.



João Cardoso Garcia  
Presidente



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Esporte e Lazer

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que **Associação Colosso da Baixada**, inscrito com **CNPJ 09.235.596/0001-83** possui vínculo com a Secretaria de Esporte e lazer exercendo atividades de esporte de rendimento, REPRESENTANDO o município em competições oficiais e também atividades de formação de atletas dentro do Município de Pato Branco.

RELATAMOS QUE SEUS DIRETORES E CONSELHEIROS SÃO PORTADORES DE ILIBIDA CONDUTA E IDONEIDADE MORAL PERANTE A SOCIEDADE.

Município de Pato Branco  
Paulo Vicente Stefaní  
Secretário Mun. de Esporte, Lazer,  
Juventude e Cidadania de Pato Branco  
Pato Branco, 16/05/2016, de 00/07/2013  
*Paulo Vicente Stefaní*  
**PAULO VICENTE STEFANI**

Secretário Municipal de Esporte e  
Lazer

*WV*  
Câmara Municipal de Pato Branco PR  
Protocolo Geral - 16-Mai-2016-13:34-025931-1/1



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR



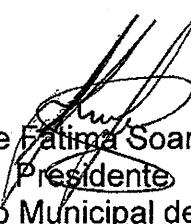
NW/HG  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral

-16 Mai -2016-13:34-025930-1/1

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**  
**Inscrição nº 68**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338 de 2010, certifica que a Associação Colosso da Baixada inscrita sob CNPJ 09.235596/0001-83, localizada na Rua Fiorelo Zandona, 835, Santa Terezinha, nesta cidade, encontra-se regularmente cadastrada neste Conselho. A presente declaração é válida para o período de dois anos, contando a partir de 30 de junho de 2015.

  
Helena de Fátima Soares Ribas  
Presidente  
Conselho Municipal de Defesa  
dos Direitos da Criança e do Adolescente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao Projeto de Lei nº 75/2016

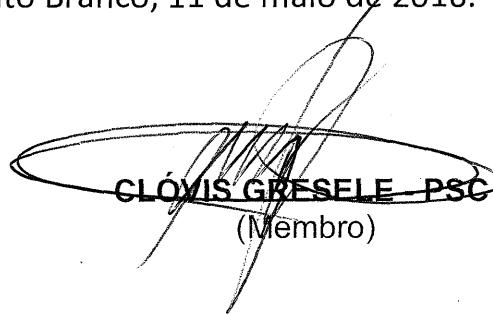
Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 757/2016, de 15 de abril de 2016** – Mensagem nº 47/2016 – Autoriza conceder contribuição a ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA.

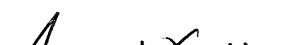
Em síntese o presente projeto de lei é para o desenvolvimento do Projeto “Bom de bola é craque na escola 2016”, o qual proporciona as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do município de Pato Branco, acesso à prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos e expectativas de forma que possam desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo também para a cidadania, criando obrigações e estimulando a personalidade intelectual e física.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.  
Pato Branco, 11 de maio de 2016.

  
CLAUDEMIR ZANCO - PDT  
(Presidente/relator)

  
CLOVIS GRESFLE - PSC  
(Membro)

  
LEUNIRA VIGANÓ TESSER-PDT  
(Membro)



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 75/2016

Autoriza conceder contribuição a **Associação Colosso da Baixada**.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Associação Colosso da Baixada**, de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

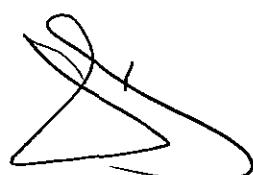
**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

**16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO**  
**02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO**  
27.12200412.224.000 - Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude  
3.3.50.41.00.00.00 - CONTRIBUICOES 1106

**Art. 3º** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO ..../2016

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.235.596/0001-83, com sede na Rua Fiorelo Zandoná, 835, Bairro Cristo Rei, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor ADÃO CARDOSO GARCIA, portador do CPF/MF nº 372.955.009-87, RG nº 1.705.408 SESP/PR, residente na Rua Tereza Cadorin, 128 em Pato Branco – PR, denominado CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para execução do Projeto "Bom de Bola é Craque na Escola 2016", o qual proporciona as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco, acesso à prática de esportes, contribuindo pra o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possam desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo também para a formação da cidadania, criando obrigações e estimulando a personalidade intelectual e física, bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vida dos mesmos. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários á implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco  
Fis 55

- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

- 1) Apresentar:
  - \* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - \* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
  - \* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - \* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - \* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
  - \* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
  - \* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
  - \* Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução física-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do objeto a ser executado;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso;

## CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, sob nº 5913-4, de titularidade da Associação Colosso da Baixada,



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO  
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO  
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude  
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

## CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

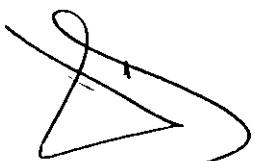
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco  
Fis 57  
Oliveira

- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

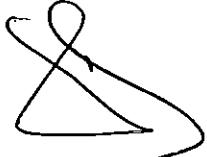
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da CONVENENTE ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

O servidor Paulo José B. G. Ferronatto, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº ..../2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, .....de ..... de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

ADÃO CARDOSO GARCIA  
Presidente da Associação Colosso da Baixada

## TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

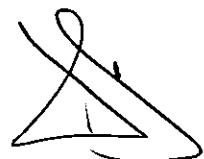


# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº .../2016	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA
OBJETO:	Repasso de contribuição a Convenente para execução do Projeto "Bom de Bola é Craque na Escola 2016", o qual proporciona as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco, acesso à prática de esportes, contribuindo pra o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possam desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo também para a formação da cidadania, criando obrigações e estimulando a personalidade intelectual e física, bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vida dos mesmos.
VALOR:	R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
VIGÊNCIA:	20 de maio a 20 de novembro de 2016
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ..... de ..... de 2016.	
AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	



# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6642 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B19



## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.796, DE 26 DE MAIO DE 2016

AutORIZA conceder contribuição a ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a Associação Colosso da Baixada, de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

18 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO  
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO

27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude

3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES 1108

Art. 3º A subvenção apresentada ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvenzionada deverá elaborar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

## TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO Nº 1/2016

Pol. presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPBMF sob nº 78.095.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.785-9 SSP-PR, e CPF nº 450.582.938-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2001, ap. 601, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPBMF sob nº 06.235.598/0001-83, com sede na Rua Flores Zandoná, 835, Bairro Cielo Rei, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente, Senhor ADÃO CARDOSO GARCIA, portador do CPF/MF nº 372.954.009-87, RG nº 1.705.408 SESMPR, residente na Rua Tereza Cadarão, 128 em Pato Branco – PR, denominado CONVENIENTE, tem júlio e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - De Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse da Contribuição a Conveniente, de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para execução do Projeto "Bola de Bola é Cenário na Escola 2016", o qual proporciona às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco, acesso à prática de esportes, contribuindo pra o desenvolvimento integral dos mesmos, especificando-se a lide com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possam desenvolver competências físicas, sociais e comunicativas; contribuindo também para a formação da cidadania, criando obrigações e estimulando a personalidade intelectual e física, bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-as das drogas e violência, ensinando-as os valores éticos morais, reduzindo o avasio escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vida dos mesmos. Para efeito o objeto pactuado, os partes obrigam-se a comprar, elaborar o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SECONDA - Obrigações do CONCEDENTE

- Apresentar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do mesmo;
- proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- repassar a CONVENIENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- dar ciência a CONVENIENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;
- orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- fiscalizar a execução do objeto avaleando e informando a CONVENIENTE quando detectadas ocorrências de eventuals débitos, com a solicitação de que implemente, imediatamente, as medidas sanadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- promover, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENIENTE

- Apresentar:
  - \* Cartidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - \* Cartidão Negativa de Débitos Fiscais e de Dívida Ativa Estadual;
  - \* Cartidão de Regularidade do FGTS - CRF;
  - \* Cartidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa do União;
  - \* Cartidão Libertatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
  - \* Cartidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
  - \* Cartidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
  - \* Cartidão Negativa relativa à Prestação de Contas Municipal.
- de início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- propor os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- atuar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- apresentar relatórios de execução físcio-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- o plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - razões que justificam a formalização do ato de transferência voluntária;
  - descrição completa do objeto a ser executado;
  - descrição das metas e seriam atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - cronograma de desembolso;

### CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias para apresentação final de prestação de contas.

### CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENIENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão abocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Os recursos serão repassados a CONVENIENTE, mediante depósito na Agência nº 0802 de Caixa Econômica Federal, sob nº 5913-4, de liberdade da Associação Colosso da Baixada, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- A CONVENIENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de seguiante maneira: de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

18 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO

02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO

27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude

3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES 1108

### CLÁUSULA NINHA - Da Utilização dos Recursos

A CONVENIENTE deverá aplicar de maneira a recursos produzidos em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 168, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto de presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prescrição de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que com caráter de emergência;
- no pagamento de despesas estabelecidas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- na realização de despesas com luvas bancárias, com malas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- na realização de despesa a título de taxa de administração, de garantia ou similar;
- pagamento a qualquer título, a servidão ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública de administração direta ou indireta de Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, estabelecimentos ou logotipos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- na realização de despesas decorrentes de editalimento com alteração do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar e autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir a transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição, devendo ser apresentadas quando de prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Demanda e de Rescisão

Este instrumento poderá ser rescindido, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniente de norma legal ou de fato que o torna inalterável ou formalmente inexecutável. Impulsando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes de prazo em que tenha sido violada e credenciando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste instrumento, a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniente de norma legal ou evento que o torna material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em deais atos normativos aplicáveis ao caso;
- a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração de competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - Da Restituição dos Recursos

Quando de constatação do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIENTE, no prazo impróprio de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sofrá pena de imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;
- o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma de legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto de execução;
- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- quando os recursos foram utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- quando o valor correspondente às despesas foram comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e abatizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constipada de:

- Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo-Transferência Voluntária;
- Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação de data de publicação;
- Relatório de cumprimento do objeto;
- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Descreverá de Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- Extracto de conta bancária específica do período do recebimento de 1ª parcela até o último pagamento e consolidação bancária, quando for o caso;
- Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- Descreverá de Rendimentos;
- Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.



# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6642 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B19

**PARÁGRAFO ÚNICO** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em bons critérios à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativos ao exercício da concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização**

O servidor Paulo José B. G. Ferreira, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 11/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isto na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 22/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação**

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Fim**

Os participes elogiam o Foro de Patos Branco/PR, para dirimir quaisquer dívidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao seu cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 25 de maio de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

ADÃO CARDOSO GARCIA

Presidente da Associação Cultural da Baixada

**TESTEMUNHAS**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

PREFEITURA DE PATO BRANCO	
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUÇÃO	
TERMO Nº 11/2016	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA
OBJETO:	Repasso de contribuição à Convenente para execução do Projeto "Bom de Bola & Craque na Escola 2016", o qual proporciona as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco, acesso à prática de esportes, contribuindo pra o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possam desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo também para a formação da cidadania, criando cibições e estimulações a personalidade intelectual e física; - base sólido oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os os valores éticos morais, reforçando a evasão escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vida dos mesmos.
VALOR:	R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas; sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.12/2004/2.224.00 Manutenção das Unidades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude 3.160.41.00.00.00 CONTRIBUÍDORES 1106
VIGÊNCIA:	20 de maio a 20 de novembro de 2016
FORO:	Conselho de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 25 de maio de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Ano V – Edição N° 1112

Sexta-Feira, 27 de Maio de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

### LEI N° 4.796, DE 25 DE MAIO DE 2016

Autoriza conceder contribuição a ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sancrei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a Associação Colosso da Baixada, de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

**16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO**  
**02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO**  
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude  
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

**Art. 3º** A subvenzionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor de contribuição, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade subvenzionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial e fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____	Publicado em _____ / _____ / _____
Edição _____	Edição _____ Pág. 'B' _____
<b>DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS</b>	
<b>JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE</b>	

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Ano V – Edição N° 1112

Sexta-Feira, 27 de Maio de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

## TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO N° 11/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.235.596/0001-83, com sede na Rua Fiorelo Zandoná, 835, Bairro Cristo Rei, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **ADÃO CARDOSO GARCIA**, portador do CPF/MF nº 372.955.009-87, RG nº 1.705.408 SESPI/PR, residente na Rua Tereza Cadorn, 128 em Pato Branco – PR, denominado **CONVENENTE**, tem Justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA -- Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para execução do Projeto "Bom de Bola é Craque na Escola 2016", o qual proporciona as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco, acesso à prática de esportes, contribuindo pra o desenvolvimento Integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possam desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo também para a formação da cidadania, criando obrigações e estimulando a personalidade intelectual e física, bem como oferecendo chances reais da Integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vida dos mesmos. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Instrumento Independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar o CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Ano V – Edição N° 1112

Sexta-Feira, 27 de Maio de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

- 1) Apresentar:
  - \* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - \* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
  - \* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - \* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - \* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
  - \* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
  - \* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
  - \* Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a esles as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução física-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do objeto a ser executado;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso;

### CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Sexta-Feira, 27 de Maio de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição N° 1112

## CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, sob nº 5913-4, de titularidade da Associação Colosso da Baixada, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato cederão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO**  
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO  
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte,  
Lazer e Juventude  
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUICOES 1106

## CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná–DIOEMS



Ano V – Edição N° 1112

Sexta-Feira, 27 de Maio de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública de administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Oenvúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e credendo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Sexta-Feira, 27 de Maio de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1112

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;
  - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
  - c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente acrescidos de juros legais;
  - d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Sexta-Feira, 27 de Maio de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

**PARÁGRAFO ÚNICO** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprovatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

O servidor Paulo José B. G. Ferronatto, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 11/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 25 de maio de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

ADÃO CARDOSO GARCIA  
Presidente da Associação Colosso da  
Baixada

## TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO TERMO N° 11/2016	
<b>PARTES:</b>	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA
<b>OBJETO:</b>	Repasso de contribuição a Convenente para execução do Projeto 'Bom de Bola é Craque na Escola 2016', o qual proporciona as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Pato Branco, acesso à prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possam desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo também para a formação da cidadania, criando obrigações e estimulando a personalidade intelectual e física, bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vida dos mesmos.
<b>VALOR:</b>	R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento da Esportes, Lazer e Juventude 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
<b>VIGÊNCIA:</b>	20 de maio a 20 de novembro de 2016
<b>FORO:</b>	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 25 de maio de 2016.	
AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 75/2016

MENSAGEM Nº 52/2016

RECEBIDA EM: 2 de maio de 2016

**SÚMULA:** Autoriza conceder contribuição a **Associação Colosso da Baixada**.  
(De 20 de maio a 20 de novembro de 2016, no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo as primeiras 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a última parcela no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Termo de Transferência Voluntária).

**AUTOR:** Executivo Municipal

**LEITURA EM PLENÁRIO:** 4 de maio de 2016.

**DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM:** 9 de maio de 2016

**RELATOR:** Claudemir Zanco – PDT

### VOTAÇÃO SIMPLES

**PRIMEIRA VOTAÇÃO:** 18 de maio de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT. Ausente, o Vereador Raffael Cantu – PC do B.

**SEGUNDA VOTAÇÃO:** 23 de maio de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

**REDAÇÃO FINAL:** Ofício nº 226, de 24 de maio de 2016.

**SANÇÃO:** Lei nº 4796, de 25 de maio de 2016.

**PUBLICAÇÃO:** Publicada na página B19 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6642 de 27 de maio de 2016 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 1112 de 27 de maio de 2016.